



LEI N.º 10.085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas**, com o objetivo de orientar a população a não divulgar informações sem antes checar a sua veracidade.

Parágrafo único. A **Campanha** poderá ser promovida anualmente, no mês de abril, pela sociedade civil organizada, por meio de medidas de esclarecimento e ações educativas visando à divulgação de meios para a população pesquisar a veracidade de determinadas informações, divulgadas sob o uso de qualquer instrumento de comunicação, antes de divulgá-las.

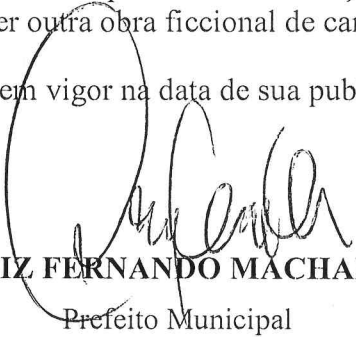
Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se notícia falsa ('fake news') o conteúdo falso ou enganoso, dolosamente tirado de uma circunstância, manipulado, distorcido ou forjado com a intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas, divulgados na internet, em rede social ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea e que possa causar:

I - danos públicos, como fraudes eleitorais ou prejuízo ao debate público;

II - risco à estabilidade democrática e ao funcionamento de serviços públicos; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica, individual ou coletiva.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição deste artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultural.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS